



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20160227

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA GOIAS S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.051.642/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) ELCIMAR PEREIRA DE MOURA, SECRETARIO EXECUTIVO DE SAUDE, portador do CPF nº 714.966.532-20, residente na Rua Manoel Ferreira Neves, e de outro lado a firma A. COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.977.362/0001-62, estabelecida à RUA JOAO QUIRINO, 548, CATOLE, Campina Grande-PB, CEP 58410-370, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA, residente na Avenida Rio Branco, 1163, Prata, Campina Grande-PB, portador do(a) CPF 030.534.594-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP021/2016-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, HOSPITALARES E PARA FARMÁCIA BASICA, INSUMOS HOSPITALARES E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010872	SORO RINGER SIMPLES 500ML	FRASCO	2.750,00	5,250	14.437,50
033362	AMPICILINA 1G	AMPOLA	15.000,00	13,800	207.000,00
035590	DIAZEPAM INJ. 10mg/2ml	UNIDADE	1.525,00	1,200	1.830,00
035628	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML	FRASCO	20.340,00	2,000	40.680,00
035714	CEFEPIMA 2G	AMPOLA	900,00	11,500	10.350,00
035716	CEFEPIMA 1G	AMPOLA	1.500,00	9,000	13.500,00
035902	TENOXICAN 40mg Inj	UNIDADE	300,00	9,000	2.700,00
037020	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDO	195,00	0,700	136,50
037044	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	750,00	0,100	75,00
037073	PREDNISONA 20MG.	COMPRIMIDO	25.480,00	0,200	5.096,00
037077	SINVASTATINA 10MG	COMPRIMIDO	900,00	0,190	171,00
037084	AMICACINA SOL. INJ. 100MG/2ML	UNIDADE	600,00	1,670	1.002,00
037122	TENOXICAN SOL. INJ. 20MG	UNIDADE	300,00	6,900	2.070,00
037453	CINARIZINA 25MG.	COMPRIMIDO	21.200,00	0,140	2.968,00
037457	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	31.000,00	0,120	3.720,00
037462	PARACETAMOL 750MG.	COMPRIMIDO	3.000,00	0,120	360,00
037470	CLORIDRATO DE AMBROXOL SUSP.15MG/05ML	UNIDADE	90,00	2,750	247,50
037503	AZTREONAM SOL.INJ. 1G	UNIDADE	750,00	24,500	18.375,00
037550	NEOCAINA PESADA SOL.INJ.	UNIDADE	900,00	4,900	4.410,00
039972	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML	AMPOLA	1.650,00	0,400	660,00
040038	DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS - 10ML	FRASCO	3.190,00	1,080	3.445,20
040044	EFEDRINA 50MG INJ	AMPOLA	900,00	3,820	3.438,00
040088	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUCAO ORAL	FRASCO	1.500,00	6,000	9.000,00
040116	HIDROCORTIZONA 500MG INJ	AMPOLA	6.000,00	10,950	65.700,00
040236	NORTRIPTILINA 50MG	COMPRIMIDO	195,00	0,790	154,05
040288	SAIS P/REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	UNIDADE	725,00	0,970	703,25
040308	SULFATO DE MAGNESIO 50%	AMPOLA	3.000,00	0,880	2.640,00
042201	KOLAGENASE POMADA C/ CLORAFENICOL	BISNAGA	60,00	24,700	1.482,00
042202	KOLAGENASE POMADA S/ CLORAFENICOL	BISNAGA	112,00	24,700	2.766,40
042217	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,170	255,00
042225	NIFEDIPINO SUBLINGUAL 10MG	COMPRIMIDO	900,00	0,120	108,00
042228	ATROPINA SOL.INJ. 0,25MG/ML	UNIDADE	600,00	0,500	300,00
042231	BUSCOPAN INJ. 20MG/01ML	UNIDADE	18.000,00	1,550	27.900,00
042233	CLINDAMICINA 300MG INJ	AMPOLA	9.000,00	3,800	34.200,00
042236	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA SOL.INJ. 20MG	UNIDADE	750,00	8,650	6.487,50
042249	LIDOCAINA SOL.INJ 2%	UNIDADE	900,00	3,270	2.943,00
042255	SORO GLICOSADO - GLICOSE 5% 250ML	UNIDADE	4.250,00	3,950	16.787,50
042257	SORO RINGER LACTADO 500ML	FRASCO	7.000,00	5,250	36.750,00
042260	AMPICILINA + SULBACIM SOL.INJ.	UNIDADE	300,00	29,000	8.700,00
042264	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,400MG INJ.	AMPOLA	150,00	10,970	1.645,50
042268	ENOXAPARINA 100MG/1ML SOL.INJ.	UNIDADE	300,00	39,000	11.700,00
042269	ENOXAPARINA 20MG/0,20ML SOL.INJ.	UNIDADE	300,00	22,000	6.600,00
042270	ENOXAPARINA 40MG/0,40ML SOL.INJ.	UNIDADE	300,00	24,900	7.470,00

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



042271	ENOXAPARINA 60MG/0,60ML SOL.INJ.	UNIDADE	300,00	26,900	8.070,00
042272	ENOXAPARINA 80MG/0,80ML SOL.INJ.	UNIDADE	300,00	36,600	10.980,00
043368	LORAZEPAM 2MG.	COMPRIMIDO	375,00	0,150	56,25
043467	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML	AMPOLA	4.200,00	3,100	13.020,00
050240	AMITRIPTILINA 25MG.	COMPRIMIDO	5.250,00	0,100	525,00
050241	AMITRIPTILINA 75MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,200	300,00
050243	BIPERIDENO 2MG.	COMPRIMIDO	7.950,00	0,360	2.862,00
050245	CARBAMAZEPINA 2% 20MG/1ML 100ML	FRASCO	1.170,00	14,500	16.965,00
050246	CARBAMAZEPINA 200MG.	COMPRIMIDO	9.800,00	0,250	2.450,00
050247	CARBONATO DE LÍTIO 500MG.	COMPRIMIDO	1.375,00	0,390	536,25
050248	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML	FRASCO	275,00	4,850	1.333,75
050249	CLONAZEPAM 2MG.	COMPRIMIDO	550,00	0,200	110,00
050252	CLORIDRATO DE PROMETAZINA SOL.INJ. 25MG/ML	AMPOLA	825,00	2,450	2.021,25
050253	CLORPROMAZINA 100MG.	COMPRIMIDO	250,00	0,380	95,00
050255	DECANATO DE HALOPERIDOL SOL.INJ. 50MG/ML	AMPOLA	660,00	15,500	10.230,00
050256	DIAZEPAM 10MG*	COMPRIMIDO	1.250,00	0,090	112,50
050258	FENITOÍNA SÓDICA INJ. 20MG	AMPOLA	550,00	3,500	1.925,00
050260	FENOBARBITAL 100MG*	COMPRIMIDO	7.050,00	0,220	1.551,00
050261	FENOBARBITAL 40MG/1ML 20ML	FRASCO	105,00	4,850	509,25
050262	FENOBARBITAL INJ. 100MG/ML	AMPOLA	550,00	2,980	1.639,00
050263	FLUMAZENIL SOL.INJ. 0,5MG/5ML	AMPOLA	30,00	39,000	1.170,00
050264	FLUOXETINA 20MG.	COMPRIMIDO	10.600,00	0,200	2.120,00
050265	HALOPERIDOL 5MG*	COMPRIMIDO	8.170,00	0,230	1.879,10
050266	LEVOMEPROMAZINA 100MG*	COMPRIMIDO	3.390,00	1,200	4.068,00
050267	LEVOMEPROMAZINA 25MG*	COMPRIMIDO	6.525,00	0,700	4.567,50
050269	RISPERIDONA 1MG*	COMPRIMIDO	1.650,00	0,420	693,00
050270	RISPERIDONA 2MG*	COMPRIMIDO	7.690,00	0,500	3.845,00
050272	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,490	1.470,00
050274	VALPROATO DE SÓDIO 250MG	CÁPSULA	4.695,00	0,500	2.347,50
050275	VALPROATO DE SÓDIO XAROPE 250MG/ML 100ML	FRASCO	750,00	4,850	3.637,50
050362	ACICLOVIR 200MG*	COMPRIMIDO	21.000,00	0,190	3.990,00
050363	ACICLOVIR 50MG.	TUBO	150.780,00	3,500	527.730,00
050364	ÁCIDO FÓLICO 5MG.	COMPRIMIDO	39.600,00	0,070	2.772,00
050367	AMBROXOL 30MG/5ML 120ML XAROPE ADULTO	FRASCO	6.500,00	2,350	15.275,00
050368	AMBROXOL 15MG/5ML 120ML XAROPE PEDIATRICO	FRASCO	6.500,00	2,350	15.275,00
050369	AMIODARONA 200MG..	COMPRIMIDO	20.375,00	0,380	7.742,50
050371	AMOXICILINA 500MG..	COMPRIMIDO	31.200,00	0,230	7.176,00
050372	AMPICILINA PO SUSP.ORAL 50MG	FRASCO	1.750,00	3,700	6.475,00
050373	AMPICILINA 500MG..	COMPRIMIDO	27.700,00	0,260	7.202,00
050374	ANLÓDIPINO 10MG..	COMPRIMIDO	22.500,00	0,090	2.025,00
050376	AZITROMICINA 500MG*	COMPRIMIDO	21.800,00	0,650	14.170,00
050379	BROMIDRATO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML	FRASCO	150,00	1,130	169,50
050380	CAPTÓPRIL 25MG..	COMPRIMIDO	50.300,00	0,030	1.509,00
050381	CARVEDILOL 3,125MG.	COMPRIMIDO	15.000,00	0,140	2.100,00
050382	CARVEDILOL 6,25MG..	COMPRIMIDO	15.000,00	0,170	2.550,00
050383	CEFALEXINA 260MG/ML SUSP.ORAL	FRASCO	2.500,00	8,500	21.250,00
050384	CEFALEXINA 500MG.	COMPRIMIDO	39.000,00	0,600	23.400,00
050385	CETOCONAZOL + DPRIPRINATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA CREME 30GR	TUBO	750,00	5,000	3.750,00
050386	CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/110ML	FRASCO	550,00	5,900	3.245,00
050389	CLORIDRATO DE DEXCLORFERINAMINA 2MG	COMPRIMIDO	25.000,00	0,120	3.000,00
050390	CLORIDRATO DE CEXCLORFERINAMINA 2MG/5ML XAROPE	FRASCO	12.500,00	1,950	24.375,00
050391	COMPLEXO B*	COMPRIMIDO	25.000,00	0,090	2.250,00
050392	COMPLEXO B SUSP.ORAL	FRASCO	2.000,00	2,750	5.500,00
050394	DEXCLORFERINAMINA 2MG	COMPRIMIDO	2.500,00	0,120	300,00
050395	DEXCLORFERINAMINA 2MG/5ML	FRASCO	25.000,00	1,850	46.250,00
050396	DICLOFENACO 15MG/ML GTS	FRASCO	1.000,00	2,850	2.850,00
050397	DIPIRONA SÓDICA 500MG*	COMPRIMIDO	37.200,00	0,130	4.836,00
050399	DRAMIM 25MG/ML 30ML SOL.ORAL	FRASCO	625,00	4,650	2.906,25
050400	ENALAPRIL 10MG.	COMPRIMIDO	30.000,00	0,090	2.700,00
050401	ENALAPRIL 20MG.	COMPRIMIDO	25.000,00	0,090	2.250,00
050405	ESPIRONOLACTONA 25MG.	COMPRIMIDO	25.000,00	0,220	5.500,00
050406	FLUCONAZOL 150MG.	COMPRIMIDO	26.500,00	0,410	10.865,00
050407	FUROSEMIDA 40MG.	COMPRIMIDO	25.150,00	0,060	1.509,00
050412	IBUPROFENO 100MG/ML 50ML	FRASCO	2.250,00	2,350	5.287,50
050416	ISOSSORBIDA 10MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	25.000,00	0,330	8.250,00
050418	KOLLAGENASE 30GR	TUBO	2.500,00	21,800	54.500,00
050419	L-ENEMA 130ML	UNIDADE	2.500,00	7,000	17.500,00
050423	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG..	COMPRIMIDO	12.500,00	0,330	4.125,00
050425	MEBENDAZOL 100MG..	COMPRIMIDO	26.875,00	0,060	1.612,50
050426	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP.ORAL	FRASCO	3.175,00	1,650	5.238,75
050429	METILDOPA 250MG..	COMPRIMIDO	26.500,00	0,220	5.830,00
050430	METOCLOPRAMIDA 10MG.	COMPRIMIDO	2.450,00	0,100	245,00
050431	METOCLOPRAMIDA 40MG 10ML GTS	FRASCO	1.250,00	0,950	1.187,50
050433	METRONIDAZOL 40MG/ML 80ML SUSP.ORAL	FRASCO	14.030,00	3,200	44.896,00
050434	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 500MG C/APLICADOR 50GR	TUBO	800,00	4,200	3.360,00
050436	NEOMICINA + BACITRACINA 10GR	TUBO	2.710,00	1,850	5.013,50
050437	NIFEDIPINO 10MG.	COMPRIMIDO	20.600,00	0,120	2.472,00
050438	NIMESULIDA 100MG..	COMPRIMIDO	32.100,00	0,100	3.210,00
050440	NIMODIPINO 30MG..	COMPRIMIDO	12.500,00	0,550	6.875,00
050441	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL	TUBO	1.460,00	4,500	6.570,00
050445	OLEO MINERAL 100ML.	FRASCO	1.015,00	3,350	3.400,25
050448	OTOMICINA 10ML	FRASCO	250,00	4,200	1.050,00
050456	RANITIDINA 150MG..	COMPRIMIDO	52.100,00	0,140	7.294,00
050459	SIMETICONA 75MG/ML	FRASCO	2.000,00	1,160	2.320,00
050460	SINVASTATINA 20MG..	COMPRIMIDO	50.000,00	0,140	7.000,00
050461	SORO REDRATANTE ORAL	UNIDADE	37.500,00	0,800	30.000,00
050462	SULFA + TRIMETROPINA 200MG/5ML 50ML SUSP.ORAL	FRASCO	2.500,00	2,000	5.000,00
050463	SULFA + TRIMETROPINA 400+80MG	COMPRIMIDO	50.900,00	0,160	8.144,00
050465	SULFASIAZINA DE PRATA 1% 400GR	POTE	560,00	41,500	23.240,00
050467	SULFATO FERROSO 68MG/ML GTS	FRASCO	2.000,00	1,300	2.600,00
050471	ADENOCARD 6MG/ML SOL.INJ.	UNIDADE	375,00	11,700	4.387,50
050497	CIMETIDINA SOL.INJ. 300MG/2ML.	UNIDADE	1.500,00	1,050	1.575,00
050507	CLORETO DE SUXAMETONIO PO 100MG SOL.INJ.	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
050508	CLORETO DE SUXAMETONIO PO 500MG SOL.INJ.	UNIDADE	30,00	23,500	705,00

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



050513	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM SOL.INJ. 15MG	UNIDADE	900,00	2,150	1.935,00
050517	COMPLEXO B SOL.INJ. 2ML.	UNIDADE	28.500,00	1,470	41.895,00
050521	DICLOFENACO POTASSICO 75MG.	AMPOLA	3.000,00	0,970	2.910,00
050531	FUROSEMIDA SOL.INJ. 10MG/ML	UNIDADE	1.500,00	1,030	1.545,00
050541	HEPARINA SODICA SOL.INJ. 5.000.000UI.	AMPOLA	600,00	10,750	6.450,00
050551	MANITOL 20% 500ML.	FRASCO	6.000,00	9,900	59.400,00
050555	MORFINA 0,2MG/1ML.	AMPOLA	1.500,00	9,270	13.905,00
050568	SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML.	UNIDADE	2.750,00	3,900	10.725,00
050569	SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML.	UNIDADE	14.750,00	4,450	65.637,50
050571	SORO GLICOSADO - GLICOSE 5% 500ML.	UNIDADE	11.500,00	4,990	57.385,00
050597	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOL.INJ.	AMPOLA	1.500,00	1,170	1.755,00
050601	AMOXICILINA 250MG/5ML PÓ SUSP.ORAL	FRASCO	3.100,00	4,000	12.400,00
050603	AMOXICILINA + CALVANATO 250MG + 62,5MG/5ML 100ML	FRASCO	1.500,00	21,900	32.850,00
050608	AMPICILINA 250MG/5ML 60ML SUSP.ORAL	FRASCO	1.200,00	4,150	4.980,00
050609	AZITROMICINA 600MG/9ML SUSP.ORAL	FRASCO	4.725,00	5,400	25.515,00
050615	BROMETO DE IPRATROPIO SOL. 0,025%	FRASCO	300,00	1,850	555,00
050617	BROMOPRIDA 10MG/2ML INJ.	AMPOLA	24.000,00	1,820	43.680,00
050618	BUSCOPAN COMPOSTO (HYPOSINA COMPOSTO) 4MG/ML + DIPIR ONA 500MG/ML	UNIDADE	12.000,00	2,950	35.400,00
050619	CARBAMAZEPINA 400MG.	COMPRIMIDO	300,00	0,300	90,00
050622	CEFALEXINA (SODICA OU CLORIDRATO)500MG	CÁPSULA	15.000,00	0,500	7.500,00
050623	CEFALEXINA (SODICA OU CLORIDRATO)250MG/5ML 100ML	FRASCO	4.500,00	11,400	51.300,00
050625	CEFTRIAXONA 1G INJ.	AMPOLA	33.000,00	7,650	252.450,00
050628	CETOCONAZOL CREME 2% 20MG/1GR 30GR	BISNAGA	450,00	2,450	1.102,50
050640	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG.	COMPRIMIDO	600,00	0,360	216,00
050641	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE 5MG/ML + 80MG/ML 4ML	AMPOLA	900,00	4,550	4.095,00
050642	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML 10ML	AMPOLA	210,00	10,000	2.100,00
050645	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG/2ML 4ML	AMPOLA	300,00	7,950	2.385,00
050648	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% S/VASO CONSTRITOR	FRASCO	4.500,00	3,950	17.775,00
050650	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG.	COMPRIMIDO	1.500,00	0,100	150,00
050651	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/1ML 10ML GTS	FRASCO	900,00	1,150	1.035,00
050652	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML	AMPOLA	1.500,00	0,580	870,00
050653	CLORIDRATO DE NEOSTIGMINA 0,5MG/ML	AMPOLA	300,00	1,350	405,00
050654	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML	AMPOLA	1.500,00	3,000	4.500,00
050656	CLORIDRATO DE RANITIDINA 300MG	COMPRIMIDO	300,00	0,140	42,00
050660	DESLANOSÍDEO 0,2MG/2ML INJ.	AMPOLA	1.350,00	2,100	2.835,00
050664	DEXAMETAZONA 4MG/2,5ML	AMPOLA	12.000,00	1,800	21.600,00
050666	DIAZEPAM 5MG*	COMPRIMIDO	150,00	0,090	13,50
050670	DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML INJ.	AMPOLA	13.500,00	1,200	16.200,00
050672	DIMORF (SULFATO DE MORFINA) 10MG/1ML	AMPOLA	3.000,00	4,500	13.500,00
050676	DOPAMINA 50MG/10ML INJ.	AMPOLA	300,00	2,000	600,00
050679	DRAMIN B6 GTS 20ML.	FRASCO	180,00	3,000	540,00
050682	ESCOPOLAMINA (HIOSCINA) 20MG/1ML INJ.	AMPOLA	15.000,00	1,750	26.250,00
050695	FUROSEMIDA 20MG/2ML INJ.	AMPOLA	400,00	1,100	440,00
050699	GLICOSE 50% 20ML C/100 AMPOLAS	CAIXA	400,00	45,000	18.000,00
050706	HIDRALAZINA 20MG/1ML INJ.	AMPOLA	1.500,00	8,300	12.450,00
050707	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG*	COMPRIMIDO	150,00	0,050	7,50
050711	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 230MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,330	990,00
050712	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO SUSP. 61,5MG/ML	FRASCO	1.500,00	2,950	4.425,00
050716	IMUNOGLOBINA HUMANA 500MG/2ML	UNIDADE	150,00	350,000	52.500,00
050721	MANITOL 20% 200ML	FRASCO	150,00	9,200	1.380,00
050722	MEBENDAZOL 100MG/5ML	FRASCO	150,00	1,800	270,00
050724	METILDOPA 500MG*	COMPRIMIDO	1.500,00	0,350	525,00
050728	MIDAZOLAM 15MG/3ML INJ.	AMPOLA	300,00	2,400	720,00
050729	MIDAZOLAM 50MG/10ML INJ.	AMPOLA	1.500,00	3,000	4.500,00
050730	MIDAZOLAM 5MG/5ML INJ.	AMPOLA	300,00	2,400	720,00
050736	OMEPRAZOL 40MG*	CÁPSULA	600,00	0,180	108,00
050739	OXACILINA 500MG INJ.	AMPOLA	300,00	5,850	1.755,00
050744	PENICILINA CRISTALINA 5.000.000UI INJ.	AMPOLA	3.000,00	14,700	44.100,00
050748	PROPOFOL 10MG.	FRASCO	600,00	10,000	6.000,00
050764	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/1ML	AMPOLA	3.000,00	0,500	1.500,00
050772	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% INJ.	AMPOLA	3.000,00	0,500	1.500,00
050775	SULFATO DE SALBUTAMOL 2MG/5ML XAROPE	FRASCO	1.500,00	1,850	2.775,00
050776	SULFATO FERROSO 125MG/ML GTS	FRASCO	930,00	1,500	1.395,00
050777	TRAMADOL 100MG INJ.	AMPOLA	27.900,00	1,500	41.850,00
050779	VITAMINA K 10MG/ML	AMPOLA	1.800,00	1,950	3.510,00
051922	CEFALEXINA (SODICA OU CLORIDRATO) 500MG	COMPRIMIDO	6.000,00	0,500	3.000,00
051923	AMOXICILINA 500MG*	CÁPSULA	1.500,00	0,240	360,00
051925	AMPICILINA 500MG...	CÁPSULA	4.500,00	0,290	1.305,00
051928	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML INJ.	AMPOLA	1.500,00	2,500	3.750,00
051933	FENITOINA SODICA 250MG/5ML	AMPOLA	600,00	2,990	1.794,00
051934	FENOBARBITAL SODICO 100MG/ML INJ.	AMPOLA	300,00	2,750	825,00
051935	FENOBARBITAL SOLUCAO 4%	UNIDADE	300,00	4,850	1.455,00
051937	HALOPERIDOL 2MG/1ML 30ML	FRASCO	600,00	5,650	3.390,00
051938	IBUPROFENO 100MG/5ML 50ML	FRASCO	2.550,00	2,890	7.369,50
051940	LORATADINA XAROPE 5MG/5ML	FRASCO	390,00	3,700	1.443,00
051941	METILERGOMETRINA 0,2MG/1ML	AMPOLA	3.000,00	2,100	6.300,00
051944	NIMESULIDA 50MG/5ML SOL.ORAL 15ML	FRASCO	2.630,00	1,650	4.339,50
051951	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG INJ.	AMPOLA	1.500,00	1,200	1.800,00
051953	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG INJ.	AMPOLA	3.000,00	1,350	4.050,00
051986	ANESTÉSICO SPRAY	FRASCO	15,00	50,000	750,00
051988	CEFALEXINA SODICA SUSP.ORAL 50MG/ML	FRASCO	150,00	9,800	1.470,00
051989	FREET ENEMA 100ML	FRASCO	150,00	9,500	1.425,00
051990	IODETO DE POTÁSSIO XAROPE 100ML	FRASCO	90,00	3,000	270,00
051991	BENZILPENICILINA POTÁSSICA SOL.INJ. 5.000.000UI(CRIST ALINA)	AMPOLA	6.000,00	14,900	89.400,00
052007	GENTAMICINA 40MG/01ML INJ	AMPOLA	900,00	1,080	972,00
052008	GENTAMICINA 80MG/1ML INJ	AMPOLA	1.500,00	1,250	1.875,00
052010	HERMITRATO DE NOREPINEFRINA SOL.INJ. 20MG/ML	AMPOLA	600,00	9,070	5.442,00

VALOR GLOBAL R\$ 2.929.510,50

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 2.929.510,50 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP021/2016-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP021/2016-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
2. O fornecimento dos medicamentos e insumos serão: fracionados e parcelados de acordo com as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA, restando à Contratada atender aos pedidos independentemente dos quantitativos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento. Os itens fornecidos deverão ser entregues parcelados no CAF, sediado na Avenida Goiás, s/nº, Bairro Novo Horizonte - São Félix do Xingu-PA, no horário das 07:30 às 13:30 h.
3. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo Chefe do Departamento de Compras ou por outro servidor designado para esse fim, representando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
4. A Entrega dos medicamentos e insumos farmacêuticos deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho correspondente a cada parcela.
5. A entrega deverá ser feita no CAF, sediado na Avenida Goiás, s/nº, Bairro Novo Horizonte - São Félix do Xingu-PA, no horário das 07:30 às 13:30 h.
6. Os medicamentos e insumos farmacêuticos a serem fornecidos pela (s) empresa (s) contratada(s) deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".
7. Os Medicamentos e insumos farmacêuticos deverão ter obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) ano de validade, a contar da data da entrega, sendo que os que apresentarem prazo de validade inferior deverão obedecer entregas programadas a critério do Fundo Municipal de Saúde ou mediante acordo mútuo.
8. Na nota fiscal emitida deverá constar obrigatoriamente o número dos lotes dos medicamentos e insumos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



farmacêuticos.

9. Os medicamentos sujeitos ao controle especial referentes à Portaria GM/MS nº 344, de 12/05/98 deverão constar de nota fiscal separada dos demais não enquadrados na norma citada.

10. Os medicamentos e insumos farmacêuticos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado, nas condições e temperatura exigidas no rótulo. Nenhuma remessa será aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, caso não tenha sido transportada nas condições ideais de conservação e armazenamento. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Saúde para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

11. Os medicamentos e insumos farmacêuticos que são registrados na ANVISA deverão possuir impresso em seu rótulo o número de registro emitido pela respectiva Agência.

12. Os medicamentos e insumos farmacêuticos dispensados de registro deverão ter em sua embalagem os dizeres "Declarado isento de registro pelo Ministério da Saúde".

13. Na embalagem dos medicamentos genéricos deverá estar escrito "Medicamento Genérico", dentro de uma tarja amarela.

14. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos competem, exclusivamente ao licitante vencedor;

15. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

16. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17. O fornecimento dos medicamentos e a emissão da Nota Fiscal deve obedecer fielmente o determinado na Nota de Autorização de Fornecimento, principalmente no que tange às quantidades, sob pena de rejeição da Nota Fiscal e aplicação das penalidades previstas na Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Junho de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP021/2016-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0606.103020005.2.043 Manutenção do CAPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 51.310,25, Exercício 2016 Atividade 0606.103010005.2.039 Assistência Farmacêutica Básica - FB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 1.069.642,25, Exercício 2016 Atividade 0606.103020005.2.041 Manutenção das Unidades Hospitalares , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 1.808.558,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP021/2016-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELCIMAR PEREIRA DE MOURA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 02 de Junho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 14.051.642/0001-24
CONTRATANTE

A. COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA
CNPJ 02.977.362/0001-62

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____